



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de 09 de Junho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Altera dispositivo da Lei nº 3.067, de 28 de dezembro de 1995, que “Denomina Beco Arthur Rabitzsch, beco sem nome localizado no bairro Fundo Canoas”.

O Projeto de Lei nº 50/2026 tem por objetivo atualizar a descrição do Beco Arthur Rabitzsch, no Bairro Fundo Canoas, alterando a extensão e mantendo sua denominação já existente.

A alteração é necessária porque, após o prolongamento da via, a metragem constante na legislação deixou de refletir a realidade. Assim, o projeto apenas adequa o texto da lei às características atuais do local, revogando a Lei nº 3.586/2000 e consolidando a descrição correta do beco.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Conforme Parecer Jurídico nº 92/2026, emitido pela Procuradoria Legislativa, o projeto é legal e constitucional.

O parecer destaca que a matéria não trata da criação de uma nova denominação de logradouro público, mas apenas da retificação da metragem de uma via já denominada. Dessa forma, permanecem preservados o nome do Beco Arthur Rabitzsch e a homenagem anteriormente concedida.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Além da regularidade legal, a proposta possui relevante interesse público. A atualização das medidas oficiais do beco proporciona maior segurança e clareza nos registros municipais, facilitando consultas, projetos de engenharia, serviços públicos, localização de imóveis, cadastros e demais procedimentos administrativos. Trata-se de uma medida simples, mas importante para manter as informações oficiais do município corretas e atualizadas.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 01 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>